



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08869/20**

1/2

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

**OBJETO:** Edital de concorrência nº 009/2020

**ASSUNTO:** execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03

**RELATOR:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 009/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00049/2020. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ACÓRDÃO AC2 TC 00787/2020. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00069/2020**

#### **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08869/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 009/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 009/2020; e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00049/2020, referendada pelo Acórdão AC2 TC 00787/20 às fls. 486/488;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08869/20**

2/2

CONSIDERANDO que após a citação eletrônica dos indicados, o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante apresentou defesa de fls. 493/2506, que analisada pela auditoria acatou apenas a justificativa apresentada para a irregularidades tocante ao excesso de placas indicativas das obras; CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado para audiência do Ministério Público Especial, em 17/06/2020, tendo o gestor encaminhado, em 13/07/2020 a Petição nº 42849/20, informando a revogação do procedimento, fls. 2530/2536, sendo a mesma encaminhada ao órgão ministerial para anexação ao presente processo e subsidiar a análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas pugnou, através de Cota, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela perda do objeto da presente licitação, e neste cenário, entendeu pelo arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o Relator votou, na conformidade do Parquet, pelo (a): ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00049/20 e o Acórdão AC2 TC 00787/20.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08869/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 009/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03, RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00049/20 e o Acórdão AC2 TC 00787/20.

Publique-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 4 de agosto de 2020.

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:01



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 09:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 10:08



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO